



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Licitatório n.º 20/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica especializada de impressoras, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, cilindros e reposição de peças originais em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG.**

Data de apresentação das propostas: 02/10/2025 a 06/10/2025

Data de julgamento: 07/10/2025

Critério de julgamento: menor preço global

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 100, Centro de Minduri, entre os dias 02/10/2025 a 06/10/2025 no horário de 8h as 12h, ou encaminhá-las através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br

Obs.: O envio pelo e-mail é aceito até o dia 06/10/2025 às 23h59min)

1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa



- de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4. O disposto no item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o critério menor preço.
- 2.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta escolhida e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.
- 2.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,



legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

2.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas, tendo o mesmo prazo de 2 (Dois) dias úteis para o envio de todas as documentações exigidas.

3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br ou entrega-los presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição de Compra/Ordem de Serviços.



- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para iniciar o cumprimento dos serviços na sede da Câmara Municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2. As providências acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - Anexo II - Termo de Referência.
 - Anexo III – Modelo de proposta de preço.
 - Anexo IV – Modelo declaração de que não utiliza trabalho de menor.
 - Anexo V – Minuta do contrato

Minduri-MG, 01 de outubro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Legislatura 2025/2028

Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Processo Licitatório n.º 20/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Processo Licitatório n.º 20/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica especializada de impressoras, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, cilindros e reposição de peças originais em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Minduri necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica de impressoras e máquinas de xerox, incluindo o fornecimento de insumos (toners, cartuchos, cilindros) e reposição de peças originais.

A demanda decorre da necessidade de assegurar o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços administrativos e legislativos que dependem diretamente da impressão de documentos, relatórios e demais expedientes internos. A ausência de manutenção adequada compromete a produtividade da Casa Legislativa, podendo ocasionar falhas, atrasos no atendimento às demandas administrativas e legislativas, além de aumento de custos com reparos emergenciais ou substituição de equipamentos.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Minduri, em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica especializada de impressoras, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, cilindros e reposição de peças originais, justifica a abertura do presente procedimento licitatório.

Tendo em vista que a contratação de assistência técnica para máquinas de xerox e impressoras coloridas desta Casa Legislativa reside na necessidade de garantir

Rocha



o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos, essenciais para a produção de documentos e diversos relatórios.

Tendo em vista que a falta de manutenção pode levar a interrupções nas atividades diárias desta Casa Legislativa, causando mau funcionamento dos equipamentos e atrasos nas atividades administrativas. A contratação de um serviço especializado garante a funcionabilidade correta dos equipamentos, a qualidade das impressões e a otimização dos custos operacionais.

Tendo em vista que a assistência técnica abrange tanto a manutenção preventiva, que visa evitar problemas futuros, quanto a corretiva, que soluciona falhas já existentes. Isso garante que as máquinas estejam sempre em bom estado de funcionamento, minimizando o risco de interrupções.

Tendo em vista que a manutenção regular pode evitar problemas maiores, que exigiriam reparos mais caros ou até mesmo a substituição dos equipamentos. Além disso, um equipamento bem cuidado consome menos insumos e energia, gerando economia a esta Casa Legislativa, como também uma máquina com manutenção adequada imprime com maior qualidade, evitando problemas como manchas, borrões e descoloração.

Diante do exposto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica especializada de impressoras, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, cilindros e reposição de peças originais, se justifica pela necessidade de manter a eficiência e a produtividade dos processos que dependem da impressão de documentos desta Casa Legislativa, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a qualidade dos serviços prestados. A falta de manutenção pode gerar problemas nos equipamentos, atrasos e problemas de qualidade, enquanto a contratação de um serviço especializado oferece segurança, economia e tranquilidade.

O não atendimento desta Contratação inviabilizará o cumprimento de algumas das demandas diárias desta Casa Legislativa.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza da Contratação: Contratação de serviços técnicos especializados.

4.2 Duração do contrato: 12 (doze) meses.

4.3 Requisitos necessários:

- Deverá fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos (toners, cartuchos, cilindros e peças originais de reposição), quando demandado;
- A manutenção deverá contemplar tanto a modalidade preventiva, com o objetivo de evitar falhas, quanto a corretiva, destinada a sanar problemas já existentes;
- Os serviços deverão garantir a plena funcionalidade dos equipamentos, assegurando qualidade nas impressões e eficiência operacional;

Rocho



- Atendimento técnico deverá ser prestado em prazo hábil, de forma a evitar interrupções prolongadas nas atividades administrativas da Câmara Municipal;
- A contratada deverá substituir peças e insumos sempre que necessário, utilizando materiais originais;

4.4 Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos definidos nesta contratação são de extrema relevância para assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Minduri.

A manutenção preventiva e corretiva, acompanhada do fornecimento de insumos e peças originais, garante que os equipamentos de impressão permaneçam em pleno funcionamento, evitando falhas que poderiam comprometer prazos, relatórios oficiais, comunicações internas e externas, além da transparência das ações desta Casa Legislativa.

O atendimento técnico especializado e ágil reduz o risco de paralisações prolongadas, assegura a eficiência operacional, contribui para a economicidade no uso dos recursos públicos e prolonga a vida útil dos equipamentos. Dessa forma, o cumprimento desses requisitos é essencial para a produtividade institucional e para a prestação de serviços de qualidade à população.

4.5 Garantia: Não haverá exigência de garantia, conforme prescreve o artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A empresa contratada deverá oferecer garantia exclusivamente sobre as peças substituídas, em conformidade com o previsto no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:** Foi realizada pesquisa de contratações semelhantes, considerando processos publicados nos últimos 12 (doze) meses. Como parâmetro, destaca-se contratação divulgada pela Câmara Municipal de Cruzília/MG (Dispensa nº 23/2025), no valor total estimado de R\$ 17.220,00, valor mensal estimado R\$ 1.435,00.
- **Banco de Preços – Painel de Preços GOV:** Consulta realizada no sistema oficial apresentou o seguinte valor médio mensal para serviços de manutenção de impressoras: Média: R\$ 1.153,02
- **Pesquisa direta com fornecedores locais e regionais.**

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Rocho



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição / Especificação	Quant.	Unidade de medida
1	Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Câmara de Minduri-MG, com utilização de produtos originais de primeira qualidade, incluso fornecimento de peças de manutenção e suprimentos utilizados, exceto o papel A4. Estimativa de volume de impressão anual: 12.000 monocromático / 1.000 coloridas. Equipamentos: • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5902DW; • 2 impressoras da marca brother modelo DCP-L5652DN; • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5802DW; • 1 impressora marca epson modelo L3110	12	MESES

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data, disponíveis no Portal Nacional de Contratações (PNCP), consulta ao banco de preços Painel de Preços GOV e pesquisa direta com os fornecedores.

Aplicando-se a metodologia de cálculo de “média aritmética” aos valores obtidos na pesquisa, estimou-se o valor da contratação em:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Câmara de Minduri-MG, com utilização de produtos originais de primeira qualidade, incluso fornecimento de peças de manutenção e suprimentos utilizados, exceto o papel A4. Estimativa de volume de impressão anual: 12.000 monocromático / 1.000 coloridas. Equipamentos: • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5902DW;	R\$ 1.214,50	R\$ 14.574,00

Rocha

[Assinatura]



- | | | |
|---|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• 2 impressoras da marca brother modelo DCP-L5652DN;• 1 impressora marca brother modelo MFC-L5802DW;• 1 impressora marca epson modelo L3110 | | |
|---|--|--|

- Valor médio global para a contratação (12 meses): R\$ 14.574,00 (Quatorze mil e quinhentos e setenta e quatro reais).
- Valor médio para a contratação MENSAL: R\$ 1.214,50 (Mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No caso sob estudo, mostra-se mais vantajoso para a Câmara Municipal de Minduri, o não parcelamento, visto que o objeto da presente contratação não comporta parcelamento, uma vez que se trata de serviços que demandam padronização de atendimento, fornecimento de assistência técnica especializada integrada, além de peças e insumos compatíveis com os equipamento já existentes. O fracionamento da solução poderia comprometer a execução dos serviços, gerando riscos de incompatibilidade entre peças e insumos fornecidos por diferentes empresas, bem como dificuldades na responsabilização por eventuais falhas técnicas.

Estabelece o art. 40, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021 que o parcelamento do objeto da licitação não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Desse modo, esta equipe de planejamento não recomenda o parcelamento do objeto.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A presente contratação está diretamente alinhada ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Minduri, na medida em que contribui para o alcance dos objetivos institucionais relacionados à eficiência administrativa. A manutenção preventiva e corretiva das impressoras, somada ao fornecimento de insumos e reposição de peças originais, assegura a continuidade operacional da Casa Legislativa, evitando



interrupções que possam comprometer a tramitação de processos legislativos, a produção de relatórios oficiais e a comunicação administrativa.

A manutenção adequada dos equipamentos prolonga sua vida útil, reduz desperdícios de insumos e otimiza os recursos públicos, em consonância com as metas do planejamento da Câmara Municipal de Minduri para o período vigente.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de insumos e peças originais, trará os seguintes benefícios à Câmara Municipal de Minduri:

- **Continuidade das atividades administrativas e legislativas**, evitando paralisações decorrentes de falhas nos equipamentos;
- **Melhoria na qualidade das impressões**, garantindo documentos oficiais mais nítidos e adequados para uso interno e externo;
- **Aumento da vida útil dos equipamentos**, por meio de manutenção regular e especializada;
- **Redução de custos operacionais**, evitando gastos excessivos com reparos emergenciais e substituição de equipamentos;
- **Agilidade no atendimento técnico**, garantindo solução rápida para problemas e minimizando o impacto nas rotinas administrativas;

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, esta equipe de planejamento recomenda que o processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação, tendo em vista que para funcionamento da empresa, já existe fiscalização do Poder Público.

Ademais, a Contratante deverá obedecer no que for possível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, notadamente em seu art. 6º.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rocha

[Assinatura]



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo corpo técnico em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com a prestação de serviços, concluímos pela viabilidade da contratação e recomendamos o prosseguimento do processo de licitação referente à presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

16– APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 26 de setembro de 2025.

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025-2028
Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 20/2025



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica especializada de impressoras, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, cilindros e reposição de peças originais em atendimento à Câmara Municipal de Minduri-MG.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.574,00 (Quatorze mil e quinhentos e setenta e quatro reais), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QNT.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Câmara de Minduri-MG, com utilização de produtos originais de primeira qualidade, incluso fornecimento de peças de manutenção e suprimentos utilizados, exceto o papel A4. Estimativa de volume de impressão anual: 12.000 monocromático / 1.000 coloridas. Equipamentos: • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5902DW; • 2 impressoras da marca brother modelo DCP-L5652DN; • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5802DW; • 1 impressora marca epson modelo L3110	MESES	12	R\$1.214,50	R\$14.574,00

Rocha



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos necessários:

- Fornecimento de insumos e peças originais, quando necessário, tais como: toners, cartuchos, cilindros, fusores, entre outros;
- Assistência técnica especializada, realizada por profissionais qualificados;
- Atendimento ágil, de modo a evitar interrupções prolongadas das atividades administrativas e legislativas;
- Execução dos serviços com observância às normas técnicas aplicáveis e à legislação vigente;
- Substituição de peças defeituosas por novas, devidamente originais ou compatíveis de alta qualidade;
- Registro e controle dos serviços realizados, incluindo relatórios técnicos das manutenções preventivas e corretivas;
- Disponibilidade para atendimento emergencial sempre que houver necessidade de reparo imediato;
- Garantia das peças substituídas, conforme Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

4.1. Relevância dos requisitos estipulados:

- a) O atendimento aos requisitos estipulados é essencial para garantir o atendimento de forma eficiente da demanda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri.
- b) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c) Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Apenas garantia das peças substituídas, conforme Código de Defesa do Consumidor

Rocha



- d) Vistoria: É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços antes da apresentação das propostas. Caso haja interesse do licitante em realizar a vistoria deverá agendar um horário específico através do e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: Os serviços começarão a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Especificidades relativas aos serviços:

a) Os serviços contratados incluem:

- I. Prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica especializada de impressoras, com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, cilindros e reposição de peças originais será para 05 (cinco) impressoras, sendo:
 - 1 impressora marca brother modelo MFC-L5902DW;
 - 2 impressoras da marca brother modelo DCP-L5652DN;
 - 1 impressora marca brother modelo MFC-L5802DW;
 - 1 impressora marca Epson modelo L3110
- II. Estimativa de volume de impressão: 12.000 (doze mil) monocromático e 1.000 (mil) coloridas.
- III. O prazo de entrega, manutenção, instalação dos insumos e peças originais, objeto da contratação será de no máximo 5 (cinco) dias úteis contados do pedido formal. A entrega e prestação de serviços deverão ser realizadas na sede desta Casa Legislativa localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri MG, CEP 37.447-000.
- IV. Em caso de chamado pela CONTRATANTE por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da CONTRATANTE para a solução do problema em até 24 (vinte e quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.
- V. Em situações de problemas físicos no equipamento de impressão, onde o técnico não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 4 (quatro) horas, a CONTRATADA deverá fornecer novo equipamento substituto, da mesma marca e modelo ou superior em características técnicas, sem ônus para esta Casa Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VI. A CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico habilitado para efetuar mensalmente a limpeza dos equipamentos (interna, externa, do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do cartucho, do vidro de digitalização e similares), fornecimento dos insumos, contagem das cópias de cada máquina e a coleta dos cartuchos e toners utilizados para adequada destinação Ambiental.

Rocha

[Assinatura]



- VII. CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 03 (três) peças de insumos extras por equipamento, para casos emergenciais de problemas na impressão ou no seu esgotamento. Assim que o toner/cartucho extra for utilizado, a CONTRATADA deverá fornecer um novo toner/cartucho extra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- VIII. Será efetuada, sem ônus para a CONTRATANTE, a troca de todas e quaisquer partes, peças e equipamentos que se revelarem defeituosos, independentemente de causa, ou do tipo de defeito.
- IX. No caso de retirada do equipamento desta Casa Legislativa, todas as despesas relativas ao transporte e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.
- X. A CONTRATADA deverá estar atenta as normas de segurança nas dependências da CONTRATANTE, deverá, a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de entrega de suprimento e/ou manutenção/conserto dos equipamentos. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão esta Casa Legislativa, e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados.
- XI. A CONTRATADA deverá manter continuamente uma base de dados com todas as informações de processos, atividades e tarefas referentes aos serviços, ocorrências de problemas, suas resoluções e lições aprendidas, tempo de resposta e resolução do problema. Esta base de dados deve estar acessível a todos os funcionários desta Casa Legislativa.
- XII. Atendimento técnico para diagnóstico e reparo de falhas;
- XIII. Manutenção preventiva periódica, visando garantir o bom funcionamento e prolongar a vida útil dos equipamentos;
- XIV. Substituição de peças defeituosas por peças originais ou de primeira linha, com garantia nos termos da legislação aplicável;
- XV. Fornecimento de insumos necessários, tais como toners, cartuchos, cilindros e demais componentes indispensáveis ao funcionamento;
- XVI. Disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação da Contratante;
- XVII. Apresentação de relatórios técnicos das manutenções preventivas e corretivas realizadas.

b) Os serviços também deverão conter:

- I. Manutenção preventiva e corretiva (peças e mão de obra) com atendimento disponível de 8 horas por dia, de segunda e sexta-feira.
- II. Fornecimento de cartucho, toner, cilindro, kits de manutenção e fusão, sendo todos originais de fábrica.

Rocha



- III. Não é permitido o fornecimento de cartucho, toner e nenhum outro material de consumo remanufaturado.
- IV. O descarte de cartuchos/toners vazios, peças e insumos inservíveis será de responsabilidade da CONTRATADA, pois saberá dar o correto destino dos resíduos, já que ela tem certificação para isso e faz parte do seu negócio garantir soluções completas, portanto deverá fazer o recolhimento sempre que a CONTRATANTE agendar os recolhimentos em sua sede.

c) Local e horário da prestação dos serviços:

- I. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro de Minduri-MG.
- II. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- III. O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma parcelada em 12 parcelas mensais, iguais.
- 7.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.3. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (Dez) de cada mês, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência



7.4. O pagamento dos serviços será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

7.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

7.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, de Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 1 deste Termo de Referência.

9.2. Exigências de habilitação:

I. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
- c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.

Rocho

[Assinatura]



- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 14.574,00 (Quatorze mil e quinhentos e setenta e quatro reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais mensais.

10.2. Valor médio para a contratação MENSAL: R\$ 1.214,50 (Mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 02 – Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 – Secretaria da Câmara

Rocha

[Assinatura]



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

1.02.00.01.031.001.2.0004-500-3.3.90.39
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.3. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

Minduri-MG, 26 de setembro de 2025.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025-2028
Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório n.º 20/2025

PROPONENTE

Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		E-mail:	
Data da Proposta de preço: ____ / ____ / ____			

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT. UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da Câmara de Minduri-MG, com utilização de produtos originais de primeira qualidade, incluso fornecimento de peças de manutenção e suprimentos utilizados, exceto o papel A4. Estimativa de volume de impressão anual: 12.000 monocromático / 1.000 coloridas. Equipamentos: • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5902DW; • 2 impressoras da marca brother modelo DCP-L5652DN; • 1 impressora marca brother modelo MFC-L5802DW; • 1 impressora marca epson modelo L3110	12 MESES		

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo a esta Proposta de Preços em referência.

Assinatura do Responsável da Empresa:

Nome:

Identidade:

CPF:

CARIMBO DO CNPJ (Se houver)

Obs: Somente Pessoa Jurídica



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2025

A empresa,
CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou
procurador RG:
....., declara, sob as penas da lei que, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI
do art. 68 da Lei Federal nº14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome
Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 20/2025

CONTRATO N.º XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-MG, portadora do RG nº MG-202.xxx-26 (SSP/MG), CPF nº 144.xxx.066-38 e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XX, Loja X, Bairro XXXXX, em XXXXXX-MG CEP XXXXXX, ora denominada **contratada**, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG- XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, XXXXXX-MG, CEP XXXXXX, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 20/2025, mediante dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$62.725,59, em face do disposto no [Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024](#).
- 1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

- 11.4. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de impressoras, com fornecimento de insumos e peças originais, incluindo toners, cartuchos, cilindros e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos da Câmara Municipal de Minduri.

3– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- 3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro de Minduri-MG, ou remotamente, quando a demanda permitir.
- 3.3. No caso de retirada de qualquer equipamento das dependências da Câmara Municipal de Minduri para execução dos serviços, todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, acondicionamento e devolução correrão integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA deverá garantir que a retirada e o transporte sejam realizados de forma segura, sem causar danos aos equipamentos ou prejuízos à Contratante.
- 3.5. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 3.6. O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.
- 3.7. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 3.8. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com sua alimentação durante o período em que durarem suas atividades, se for o caso.
- 3.9. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.

4 – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$XXXX (XXXX) a serem pagas em 12 (doze) prestações iguais de R\$XXX (XXX).
- 5.2. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (dez) do mês subsequente a contratação, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 5.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.
- 5.4. O pagamento dos valores será feito pela Câmara no prazo indicado no item 5.1., desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros



- documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
 - 5.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.
 - 5.7. No valor indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.
 - 5.8. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.
 - 5.9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 02 – Secretaria da Câmara
Sub-Unidade 0 – Secretaria da Câmara
1.02.00.01.031.001.2.0004-500-3.3.90.39
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.10. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.
- 5.11. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes,



as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.



10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, XX de XXXX de 2025.

Câmara MUNICIPAL de MINDURI-MG

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

Presidente da Câmara

(Contratante)

XXXXXX

CNPJ sob o nº xxxxxxxx

XXXXXXXXXXXX

(Contratada)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais
